SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0064

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### LEI Nº 104/ 2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Olivedos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Olivedos, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3°** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Olivedos.
**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação.
**§2°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 12 de abril de 2010.

***JOSIMAR GONÇALVES COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselia Borges Costa
**Código Identificador:**DAD0A9AA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### LEI Nº 105/2009 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Rubens Germano Costa - Picuí** |
| 1° Vice-Presidente: | José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada |
| 2° Vice-Presidente: | Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa |
| 3° Vice-Presidente: | Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha |
| 4° Vice-Presidente: | Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga |
| 1º Secretário: | Ednancé Alves Henrique - Monteiro |
| 2º Secretário: | Flávia Serra Galdino - Piancó |
| 3º Secretário: | João Clemente Neto - Sapé |
| 1º Tesoureiro: | José Vieira da Silva - Marizópolis |
| 2º Tesoureiro: | Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal |

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Francisco L. Cassimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revoga lei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
**Seção Única**
**Caracterização, Objetivos, Vinculação e Área de Atuação**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão vinculado a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que tem por objetivo gerais atuar nas questões referentes à municipalização da alimentação escolar, com o objetivo de assegurar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Nacional, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem área de atuação em todo o território do Município de Nome do município.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**
**Seção I**
**Da Competência**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2o da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, no âmbito municipal;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
V - elaborar seu Regimento Interno;
VI - participar na elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, seu custo/benefício, e as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
VII - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
VIII - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros interesses deste programa;
IX - acompanhar e avaliar os serviços da alimentação escolar nas escolas municipais;
X - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente deste Programa (FNDE), ao final do exercício;
XI - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
XII - apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
XIII - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Alimentação Escolar;
§ 1º. O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e municipal da Paraíba e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
§2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, por parte do órgão gestor dos recursos financeiros do PNAE, o COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, a fim de que sejam tomadas as medidas legais competentes.
§3º. A competência estabelecida nesta lei para a averiguação da prestação de contas dos recursos do PNAE será realizada mediante a efetivação de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentro de suas atribuições, deverá:
I - aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar;
II - estabelecer critérios para avaliação da distribuição da alimentação escolar;
III - exercer outros encargos correlatos.

**Seção II**
**Da Composição e do Funcionamento**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 07 (sete) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:
I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação, representando o Poder Executivo;
II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
§ 1º. Caberá a Secretaria de Educação convocar e coordenar as assembleias específicas constantes no incisos III e IV deste artigo, para a escolha dos membros do COMAE.
§ 2º. Cada membro titular do COMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
§ 3o. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 4o. A presidência e a vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
§ 5o. O exercício do mandato de conselheiros do COMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6o. Caberá ao Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo COMAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
§ 7º. O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no de vaga.
§ 8º. Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o COMAE deixar de ser membro da entidade ou do segmento que represente, deverá ser este ser afastado do COMAE e substituído por seu suplente e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo constante nesta lei.
§ 9º. Perderá o mandato o membro que:
I - deixar de comparecer sem justificação aceita pelo Plenário do Conselho, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;
II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função do Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho;
III - que reter ou danificar documentos e/ou de processos internos do COMAE, a juízo do Plenário.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário;
II - Presidente;
III - Secretaria Executiva.
§1º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, obedecida as disposições desta lei e do regimento interno.
§2º. Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:
I – o Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;
II - as sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito pela maioria dos seus membros titulares;
III - A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (dois) dias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias;
IV - o Plenário instala-se com a presença de 04 (quatro) ou mais conselheiros, nestes incluídos o Presidente ou quem o estiver substituindo, e deliberada por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;
V - as decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;
VI - as sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;
VII - cada membro do COMAE, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e das unidades, os níveis da subordinação, as atribuições dos membros e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º. A Secretaria da Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do COMAE, além de:
I - subsidiar o COMAE a promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
II - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
III - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao COMAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;
IV - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do COMAE, facilitando o acesso da população;
V - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;
VI - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;
VII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
VIII - apresentar ao COMAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o COMAE poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do COMAE instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação sem embargo em sua condição de membro;
II - poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o COMAE em assuntos específicos.

Art. 10. O COMAE deverá aprovar o seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à Secretaria da Educação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 005 de 18 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Olivedos (PB), 12 de abril de 2010.

***JOSIMAR GONÇALVES COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselia Borges Costa
**Código Identificador:**E324692B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 106/2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

Leiloa bens móveis inservíveis para o fim que especifica e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover Leilão de bens móveis inservíveis (veículos) da frota pertencente à Prefeitura e Câmara Municipal especificados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A venda será precedida de prévia avaliação, por comissão especialmente nomeada e, mediante licitação pública, nos termos do inciso II e § 6º do artigo 17, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olivedos (PB), 12 de abril de 2010.

***JOSIMAR GONÇALVES COSTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**BENS MÓVEIS SUCATEADOS E INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO:**

1. Uma (01) Ambulância marca Volkswagem modelo Parati 1.6 de cor branca - gasolina - placa MOJ 2838 chassi nº 9BWDB15X84T214628 - ano de fabricação 2000.

2. Um (01) Veículo tipo Gol 1.0 de marca Volkswagem de cor prata – gasolina - placa MNK 7659 chassi nº 9BWCA05X14P034788 - ano de fabricação 2003/2004.

3. Um (01) Veículo tipo Gol 1.0 de marca Vokswagem de cor cinza – gasolina - placa MNK 7669 chassi nº 9BWCA05X64T047978 - ano de fabricação 2003/2004.

4. Um (01) Veículo tipo Ônibus de marca Mercedes Benz cor branca – Diesel – placa MMV 1079 chassi nº 34405811258396 - ano de fabricação 1984.

5. Um (01) Veículo tipo Besta GS de marca KIA de cor azul – Diesel - placa MOM 4580 chassi nº KNHT732217029530 - ano de fabricação 200/2001.

6. Um (01) Veículo tipo Santana 2.0 de marca Wolkswagem cor prata – gasolina - placa MOF 3583 chassi nº 9BWAE03X22P008650 - ano de fabricação 2002.

7. Um (01) Veiculo tipo Premio l.5 de marca FIAT - cor branca – gasolina - placa MMO 1404 chassi nº 9BD146000P396183 - ano de fabricação 1993.

8. Um (01) Veículo tipo TOWNER de marca KIA - cor azul - gasolina - placa MNV 4870 chassi nº KN2ANM80VK040471 - ano de fabricação 1997.

9. Um (01) Veículo tipo Gol 1.0 de marca Volkswagem cor branca – gasolina – placa MNP 4179 chassi 9BWCA05X34P51396 – ano de fabricação 2003/2004.

10. Sucatas variáveis que se encontram no galpão da Prefeitura.

**Publicado por:**
Giselia Borges Costa
**Código Identificador:**496E6A87

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 104 de 12 de abril de 2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS**, Estado da Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

**D E C R E T A**

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município pela Lei nº 104/2010 de 12 de abril de 2010 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para

publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FAMUP nº 001/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 13 de abril de 2010.

***JOSIMAR GONÇALVES COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselia Borges Costa
**Código Identificador:**2BCDD141

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 157/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Conceder o pedido de Férias à servidora **JUCELINE LUCIANO DA SILVA ARAUJO,** matrícula nº 413, Auxiliar Administrativo-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2008/2009, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/04/2010 a 04/05/2010.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**66A2B52E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 158/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Conceder o pedido de Férias à servidora **GENIRA LUCIANO DE AZEVEDO,** matrícula nº 454, Auxiliar de Serviços Gerais-IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/04/2010 a 21/05/2010.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**2AC35D5C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 159/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Indeferir o pedido de abono de faltas do servidor **GERLANDO ALVES GOMES,** matrícula nº 64971, Professor EB3-B-I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1BB50BF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 160/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Indeferir o pedido de férias do servidor **EVERALDO QUIRINO DOS SANTOS,** matrícula nº 337, Operador de Máquinas-IV, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1FB290BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 161/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Indeferir o pedido de férias da servidora **MAVIANE TAVARES PEQUENO,** matrícula nº 65021, Odontólogo-I, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0509DE15

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 162/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Indeferir o pedido de férias da servidora **CLAUDIA THAYSA DANTAS SILVA,** matrícula nº 699, Agente Comunitário de Saúde-III, lotada na Secretaria de Saúde, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 13 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**96187AA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 163/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Designar o servidor **LEONILDO FARIAS DE BARROS,** matrícula nº 319, Agente de Segurança-V, para desempenhar suas funções na na Repetidora de Televisão, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, contados a partir desta data até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 14 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E569026D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 164/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **ANA CRISTINA DANTAS,** matrícula nº. 797, Professora EB2-B-I**,** nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 07/04/2010 a 03/10/2010.

Picuí-PB, 14 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**2640E664

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 165/2010**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

***R E S O L V E:***

Designar a servidora **LUCINELI MARQUES ALVES,** matrícula nº 64911, Agente Administrativo-I, para desempenhar suas funções na EMEF "João Belo Alves" localizada no Distrito de Serra dos Brandões deste Município, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir 01/04/2010 até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 15 de abril de 2010.

***JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5540EAA2